

561  
PBA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

PBH  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REGISTRADO

Livro nº: 151 Folha nº: 171  
Data: 07-03-13 Nome: Ana 26537

A PBH ATIVOS S.A., doravante denominada CONTRATANTE, sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº16.950, Bairro Pampulha, CEP 31365-450, Belo Horizonte, MG, CNPJ/MF n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, economista, CPF/MF n.º 098.044.046-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Contratante e o Banco BTG Pactual S.A, estabelecido na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 – Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, representado por Guilherme Kronwald Barbosa, CPF: 365.099.848-30 e Marcos Wanderley Pereira, CPF: 014.255.637-8, neste ato denominada Contratado, com a interveniência do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças representada pelo Sr. Luiz Schwarcz, e pela Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Geral Rússel Beltrame Rocha, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial 2013/001, processo administrativo nº 01.009558/13-48, nos termos do Decreto Municipal nº 12.436/06 e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte a PBH ATIVOS.

São características da emissão de valores mobiliários (operação):

- a) o volume dos direitos creditórios é de aproximadamente R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), conforme descrito no Anexo I do presente Contrato;
- b) o pagamento será feito com debêntures subordinadas ou outros valores mobiliários, privados ou públicos, com prazo em torno de oito anos, emitidos pela PBH ATIVOS e integralizados pelo Município, mediante a cessão dos direitos creditórios autônomos, portanto, sem esforço de venda;
- c) ao mesmo tempo será realizada a emissão de debêntures, ou outros valores mobiliários, com garantia real, lastreados pelos direitos creditórios autônomos, objeto da cessão acima referida;

562  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

- d) a emissão deverá apresentar um *rating* mínimo AA, em escala local, concedido por agência internacional;
- e) a emissão será no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com prazo em torno de seis anos, dependendo do índice de garantia exigido pela operação, considerado o *rating* definido nos termos da alínea “d” deste item;
- f) a emissão será destinada a distribuição pública restrita ou ampla, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), respectivamente Instruções nº 476/2009 e 400/2003, sob o regime de garantia firme de colocação;
- g) a taxa de juros de referência da operação é o valor da taxa da NTN-B 2016, acrescido de *spread* de 5% ao ano;
- h) os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos serão creditados pela rede arrecadadora diretamente em conta vinculada a operação de titularidade da PBH ATIVOS, mantida no banco centralizador;
- i) os recursos captados no mercado serão utilizados pela PBH ATIVOS S.A. para amortização das debêntures subordinadas ou pagamento de parte dos direitos creditórios autônomos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas por recursos do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do presente contrato, que implique custos adicionais.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

563  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 6.2. Prestar garantia firme da colocação das debêntures ou outro valores mobiliários com garantia real.
- 6.3. Prestar os serviços consoantes a melhor técnica profissional de sua especialidade, objetivando a maior eficiência dos trabalhos e produtos a seu encargo, prestando ao Contratante todos os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.10. Prestar ao Contratante, mesmo após o recebimento de todos os relatórios e/ou produtos objeto do presente Contrato, e sem exigir o pagamento de qualquer remuneração adicional, esclarecimentos técnicos e interpretação dos trabalhos que a Contratante entenda ser necessários.
- 6.11. Ressalvada expressa e específica autorização do Contratante, a Contratada não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste Contrato, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

564  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

- 6.12. Conferir ao Contratante o direito de inserir, nos anúncios e outros informativos relativos à distribuição pública da Operação, a informação da sua participação como Coordenador Líder da Operação de distribuição pública de Valores Mobiliários, assim como os subcontratados a divulgarem seu papel na Operação.
- 6.13. Autorizar o Contratante a utilizar, para os fins a que se destina e outras finalidades de interesse público, os relatórios ou produtos por ela apresentados, sem limite de cópias, incumbindo à Contratante, de todo modo, assegurar a autoria técnica, consoante à legislação pertinente.
- 6.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 7.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 9 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Prestar e garantir a veracidade e suficiência das informações prestadas à Contratada para elaboração dos documentos necessários à Operação, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento de informações errôneas, inconsistentes ou incompletas.
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

8.1. A Remuneração pela execução do serviço contratado consiste nas seguintes comissões sobre:

- a) debêntures subordinadas: não irá incidir qualquer comissão para estruturação e colocação;
- b) debêntures com garantia real, lastreada nos direitos creditórios, com pagamento no ato da liquidação financeira da operação:

I - Remuneração de Estruturação e Distribuição, conforme abaixo:

- (i) todos os custos, inclusive impostos, com os serviços e despesas necessárias à estruturação, registro e distribuição, junto ao mercado de capitais de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, às despesas com assessores legais, auditoria, agência de classificação de risco, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, despesas com publicidade, despesas de road show, taxas para registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

565  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

Mercados Financeiro e de Capitais, BOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM e publicações oficiais;

- (ii) prêmio de garantia firme de colocação;
- (iii) a comissão de estruturação e colocação.

II - Prêmio de garantia firme

III- Prêmio pelo Sucesso na Distribuição: a este título a Contratante pagará à Contratada uma comissão de sucesso equivalente a 50% do ganho financeiro da operação decorrente da diferença definida na Cláusula Primeira, alínea "g" e a taxa final de resultado do bookbuilding. O detalhamento operacional do cálculo do Prêmio deverá ser definido na fase dos trabalhos de distribuição.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

566  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

- 9.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente, ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 9.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.
- 9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 9.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO**

- 10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
- 10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;



569  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13-48

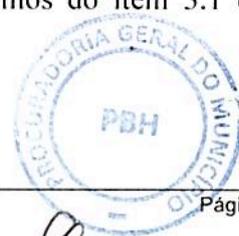
- 10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 11.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 12.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 12.4. Após a estruturação da Operação, será firmado o instrumento jurídico (contrato) de distribuição, atendendo ao disposto na regulamentação aplicável e contendo cláusulas usuais para esse tipo de operação, cuja minuta será elaborada pela Contratada, nos termos do item 3.1 do Anexo I, e aprovada pelo Contratante.



568  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante:

- 1. Anexo I – Da Prestação de Serviço

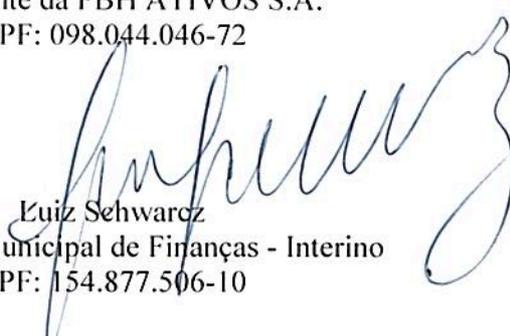
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2013

  
 José Afonso Bicalho Beltrão da Silva  
 Presidente da PBH ATIVOS S.A.  
 CPF: 098.044.046-72

  
 Luiz Schwarcz  
 Secretário Municipal de Finanças - Interino  
 CPF: 154.877.506-10

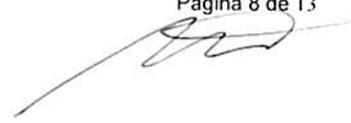
  
 Rúsvel Beltrame Rocha  
 Procurador Geral do Município

Flávia Cristina M. F. da Piedra  
 EM: 93.694-9  
 Procuradora Geral Adjunta Substituída  
 do Município de Belo Horizonte









569  
GPA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PBH ATIVOS S.A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

*Guilherme Kronwald Barbosa*

Guilherme Kronwald Barbosa  
CPF: 365.099.848-30

*Marcos Wanderley Pereira*

Marcos Wanderley Pereira  
CPF: 014.255.637-83

Testemunhas:

- 1) *Marcelo Moraes Santiago*
- 2) *Marcelo Moraes Santiago*

Marcelo Moraes Santiago  
CPF: 410.044.408-71  
RG: 35.238.450-0

*MB*

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PBH ATIVOS S.A

5470  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

## ANEXO I

### Da Prestação dos Serviços

#### 1. OBJETO

1.1 É objeto da licitação a contratação de serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte a PBH ATIVOS.

1.2 São características da emissão de valores mobiliários (operação):

- a) o volume dos direitos creditórios é de aproximadamente R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), conforme descrito no Item 6 do presente Anexo.
- b) o pagamento será feito com debêntures subordinadas ou outros valores mobiliários, privados ou públicos, com prazo em torno de oito anos, emitidos pela PBH ATIVOS e integralizados pelo Município, mediante a cessão dos direitos creditórios autônomos, portanto, sem esforço de venda;
- c) ao mesmo tempo será realizada a emissão de debêntures, ou outros valores mobiliários, com garantia real, lastreados pelos direitos creditórios autônomos, objeto da cessão acima referida;
- d) a emissão deverá apresentar um *rating* mínimo AA, em escala local, concedido por agência internacional;
- e) a emissão será no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com prazo em torno de seis anos, dependendo do índice de garantia exigido pela operação, considerado o *rating* definido nos termos da alínea "d" deste item;
- f) a emissão será destinada a distribuição pública restrita ou ampla, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), respectivamente Instruções nº 476/2009 e 400/2003, sob o regime de garantia firme de colocação;
- g) a taxa de juros de referência da operação é o valor da taxa da NTN-B 2016, acrescido de *spread* de 5% ao ano;
- h) os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos serão creditados pela rede arrecadadora diretamente em conta vinculada a operação de titularidade da PBH ATIVOS, mantida no banco centralizador;
- i) os recursos captados no mercado serão utilizados pela PBH ATIVOS para amortização das debêntures subordinadas ou pagamento de parte dos direitos creditórios autônomos.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATANTE

A PBH ATIVOS tem as seguintes características:

571  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

- a) é sociedade anônima de capital fechado que poderá, durante a estruturação da operação, ser registrada como companhia de capital aberto, Categoria B, conforme definido pela ICVM 480/09;
- b) tem capital autorizado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e capital integralizado de R\$ 254.974.385,83 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- c) é controlada pelo Município de Belo Horizonte que, de modo direto e indireto, detém 100% das ações;
- d) foi criada em 2011, conforme autorização dada pela Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010;
- e) tem como objeto social, entre outros estabelecidos no art. 2º do Estatuto Social:
  - "a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais;
  - b) auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Companhia;
  - c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
  - d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;"

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

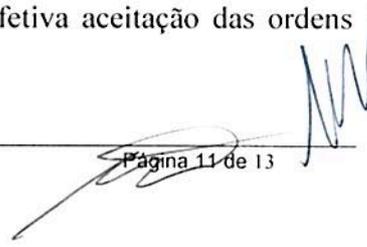
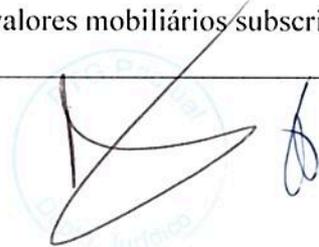
3.1. A execução dos serviços pela Contratada deverá compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

#### I - Estruturação:

- a) relatório indicando a modelagem da operação;
- b) elaboração das minutas dos instrumentos jurídicos exigidos pela estrutura da Operação;
- c) parecer jurídico sobre a legalidade da Operação;
- d) relatório de Auditoria;
- e) estimativa do volume financeiro da Operação;
- f) obtenção de *rating* definitivo para a Operação;
- g) avaliação das melhores condições de captação, considerando demanda, custo, prazo de preparação de material informativo (*road-show*) para investidores;
- h) assessoramento para eventual abertura de capital da Contratante, Categoria "B", conforme definido pela ICVM 480/09;

#### II - Distribuição

- a) apresentação da estrutura da Operação para investidores;
- b) atendimento a dúvidas e reuniões com potenciais investidores;
- c) apuração do preço em processo de bookbuilding, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas à aprovação da Contratante;
- d) subscrição e liquidação financeira dos valores mobiliários subscritos



549  
CPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

3.2. Os trabalhos terão cronograma estabelecido pela Contratante, por proposta da Contratada, apresentado no início da execução dos serviços, observado o prazo referencial de 90 (noventa dias).

3.3. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, interromper a qualquer tempo a execução dos trabalhos, hipótese em que será devida à Contratada a indenização pelos custos incorridos, autorizados pela Contratante.

3.4. A Contratada deverá:

a) atuar como coordenador líder da operação de distribuição de valores mobiliários, facultada a formação de pool para a distribuição, mantida a sua responsabilidade;

b) contratar e coordenar os trabalhos de escritório de advocacia, agência de *rating*, custodiantes, auditores, agente fiduciário e quaisquer outras consultorias, nacionais e internacionais, com experiência na atuação em pelo menos uma operação de mercado de capitais envolvendo a cessão de direitos creditórios lastreados em créditos tributários ou não de titularidade da administração pública direta, que se responsabilizarão pelo processo de *due diligence*, elaboração de prospectos, documentos jurídicos, declarações e pareceres necessários à implementação da Operação, além de providenciar as autorizações e registros, pagamentos de taxas, publicações e tudo mais que for necessário para a realização da Operação;

3.5. Após a estruturação da Operação, será firmado o instrumento jurídico (contrato) de distribuição, atendendo ao disposto na regulamentação aplicável e contendo cláusulas usuais para esse tipo de operação, cuja minuta será elaborada pela Contratada, nos termos do item 3.1 do Anexo I, e aprovada pelo Contratante.

#### 4. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

As condições de remuneração e pagamento serão as seguintes:

a) debêntures subordinadas: não irá incidir qualquer comissão para estruturação e colocação;

b) debêntures com garantia real, lastreada nos direitos creditórios, com pagamento no ato da liquidação financeira da operação;

I - Remuneração de Estruturação e Distribuição, conforme abaixo:



592  
GPA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E O BANCO BTG  
PACTUAL S.A

PROCESSO: 01.009.558.13.48

- (i) todos os custos, inclusive impostos, com os serviços e despesas necessárias à estruturação, registro e distribuição, junto ao mercado de capitais de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, às despesas com assessores legais, auditoria, agência de classificação de risco, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, despesas com publicidade, despesas de *road show*, taxas para registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, BOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM e publicações oficiais;
- (ii) prêmio de garantia firme de colocação;
- (iii) a comissão de estruturação e colocação.

II- Prêmio pelo Sucesso na Distribuição: a este título a Contratante pagará à Contratada uma comissão de sucesso equivalente a 50% do ganho financeiro da operação decorrente da diferença definida no item 1.2, "g" e a taxa final de resultado do bookbuilding. O detalhamento operacional do cálculo do Prêmio deverá ser definido na fase dos trabalhos de distribuição.

## 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### I- AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- Lei nº 7.932/99, arts. 7º a 9º

### II – AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA PBH ATIVOS S.A.

- Lei nº 10.003/2010

### III- Estatuto Social da PBH ATIVOS

- Decreto nº 14.444, de 19 de junho de 2011

### IV- FINANÇAS - DÍVIDA ATIVA - PARCELAMENTO

- Lei nº 10.082/2011 - Estabelece regras para o parcelamento de créditos tributários, fiscais e de preços públicos; altera o caput do § 2º do art. 1º da lei 7.640/99; cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município; estabelece o regime para acordo direto com credores de precatórios, e dá outras providências.
- Decreto nº 14.346/2011 - Regulamenta o parcelamento e o reparcelamento de créditos tributários, fiscais e de preços públicos de que trata a lei 10.082, de 12 de janeiro de 2011.
- Decreto nº 14.846/2012 - Altera o Decreto nº 11.620/04.
- Decreto nº 14.904/2012 – Altera o Decreto nº 14.346/11.

